GIULLIANE
MEDALHÃO

INFORMATIVO PARA O SETOR DE MINERAÇÃO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Mineração e cadeia de bens minerais

CBS, IBS, Imposto Seletivo e decisões
que afetam investimento, caixa e exportação.

TRIBUTAÇÃO. GESTÃO. SEGURANÇA.

Advocacia Tributária e Empresarial

INFORMATIVO DIGITAL / SETEMBRO 2026

01 / O PONTO CENTRAL

A REFORMA ALCANÇA TODA A CADEIA MINERAL

O impacto não se limita à venda do minério.

A mineração, o beneficiamento, a logística, os investimentos e os serviços contratados passam a conviver com o modelo de tributação sobre o consumo formado por **CBS e IBS**. Em regra, as operações do setor seguem as normas gerais da Lei Complementar 214/2025, sem um regime setorial amplo de redução de alíquotas.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A empresa precisa revisar o fluxo completo da operação: aquisição de insumos e equipamentos, serviços de terceiros, transporte, industrialização, venda interna, exportação, documentos fiscais e recuperação de créditos.

O efeito econômico não pode ser estimado apenas pela alíquota nominal. Perfil de fornecedores, destino das vendas, tempo de monetização dos créditos, contratos de longo prazo e eventual incidência do Imposto Seletivo podem alterar margem e capital de giro.

Base: [1] Constituição Federal; [2] LC 214/2025, texto atualizado; [3] LC 227/2026.

02 / ONDE O IMPACTO APARECE

CADA ETAPA EXIGE UMA LEITURA PRÓPRIA

Etapa	Ponto de atenção
Pesquisa e implantação	Serviços técnicos, obras, equipamentos e contratos devem ser avaliados quanto a documento fiscal, crédito e momento de aproveitamento.
Extração	Verificar se o bem mineral está sujeito ao Imposto Seletivo e identificar base, contribuinte e fato gerador.
Beneficiamento	Mapear insumos, energia, manutenção, peças, locações e serviços usados na atividade econômica.
Venda no mercado interno	Revisar destino, formação de preço, documento fiscal, condições comerciais e cláusulas tributárias.
Exportação	Separar a desoneração de IBS e CBS da regra específica do Imposto Seletivo sobre determinados bens minerais.

CLASSIFICAÇÃO É DECISIVA

CNAE, descrição comercial e licença minerária não substituem a conferência da NCM, da substância, da operação e do enquadramento legal. O tratamento pode variar dentro do mesmo grupo empresarial.

03 / CRÉDITOS E INVESTIMENTOS

CRÉDITO PODE REDUZIR CUSTO, MAS EXIGE PROVA

A não cumulatividade de IBS e CBS permite, em regra, créditos vinculados a aquisições realizadas pelo contribuinte no desenvolvimento de sua atividade econômica, observadas a extinção do débito da operação anterior, a documentação idônea e as vedações legais. [2, arts. 47 a 57]

Frente	Revisão necessária
CAPEX	Máquinas, equipamentos, obras e serviços de implantação: validar crédito, documento e reflexo no fluxo de caixa.
OPEX	Energia, peças, manutenção, transporte, tecnologia, consultorias e demais aquisições: testar vínculo e restrições.
Fornecedores	Simular compras de contribuintes do regime regular, do Simples Nacional e de não contribuintes.
Saldos credores	Projetar compensação ou ressarcimento, prazos, evidências e impacto financeiro, especialmente em empresas exportadoras.

CUIDADO

Crédito não deve ser tratado como automático. Cadastro incorreto, documento inadequado, restrição legal ou ausência de comprovação pode comprometer o aproveitamento.

Base: [1] Constituição Federal, art. 156-A; [2] LC 214/2025, arts. 47 a 57.

04 / EXPORTAÇÕES

DOIS TRIBUTOS. DUAS RESPOSTAS.

As exportações não sofrem incidência de IBS e CBS, com manutenção e aproveitamento dos créditos relativos às aquisições anteriores, nos termos constitucionais e legais. Essa desoneração é relevante para a cadeia mineral exportadora, mas não encerra a análise. [1; 2]

IBS E CBS

A exportação é desonerada. A empresa deve documentar a operação, conciliar registros aduaneiros e fiscais e controlar os créditos acumulados.

IMPOSTO SELETIVO

Na extração dos bens minerais legalmente alcançados, a Constituição determina cobrança independentemente da destinação. Assim, a destinação do minério ao exterior não elimina, por si só, a incidência na etapa de extração.

A simulação financeira deve separar a venda de exportação, desonerada de IBS e CBS, do fato gerador específico do Imposto Seletivo, quando aplicável.

Base: [1] Constituição Federal, arts. 153, § 6º, VII, e 156-A, § 1º, III; [2] LC 214/2025.

05 / IMPOSTO SELETIVO

O TETO DE 0,25% NÃO VALE PARA TODO MINERAL

O enquadramento depende da lista legal e da classificação do bem.

A Lei Complementar 214/2025 sujeita ao Imposto Seletivo apenas os bens minerais enquadrados no **Anexo XVII**. A lista abrange o carvão mineral e classificações específicas relacionadas a minério de ferro e seus concentrados, petróleo bruto e gás natural. Outros minerais não podem ser incluídos por simples analogia. [2, art. 409 e Anexo XVII]

Elemento	Regra legal
Fato gerador	Ocorre na extração do bem mineral alcançado.
Contribuinte	Produtor-extrativista que realiza a extração.
Base	Valor de referência definido a partir de critérios de mercado, na forma da regulamentação.
Alíquota	Será fixada em lei ordinária e deve respeitar o teto de 0,25% nas operações com bens minerais extraídos.
Vigência	O Imposto Seletivo entra em vigor a partir de 2027.

0,25% É TETO, NÃO ALÍQUOTA AUTOMÁTICA

O informativo não projeta esse percentual como cobrança efetiva. A empresa deve acompanhar a lei ordinária de alíquotas e os atos de regulamentação antes de fechar orçamento e preço para 2027.

Base: [2] LC 214/2025, arts. 409, 412, 414, 422 e 424; [3] LC 227/2026.

06 / CFEM E NOVAS OBRIGAÇÕES

A CFEM CONTINUA FORA DO IVA DUAL

A reforma do consumo não substitui a compensação mineral.

A CFEM decorre do aproveitamento econômico dos recursos minerais e permanece submetida à Constituição, às Leis 7.990/1989, 8.001/1990 e 13.540/2017 e à regulamentação da Agência Nacional de Mineração. Ela não é absorvida por CBS, IBS ou Imposto Seletivo. [5]

COEXISTÊNCIA DE ENCARGOS

A empresa pode conviver com CFEM, IBS, CBS e, nos bens minerais alcançados, Imposto Seletivo. São obrigações distintas, com fatos geradores, bases, responsáveis, documentos e destinações próprias.

A partir de julho de 2026, a ANM iniciou a operação da Plataforma de Gestão de Recursos Minerais para recolhimento da CFEM, com identificação detalhada de venda, consumo ou exportação e da base individualizada. A conciliação entre dados fiscais, comerciais, produtivos e minerários ganha ainda mais importância. [6]

NÃO PRESUMA DEDUÇÕES

A repercussão de cada novo tributo na base da CFEM deve ser examinada segundo a legislação específica e a operação concreta. Não se deve assumir dedução sem fundamento expresso.

07 / PREPARAÇÃO EM 2026

A TRANSIÇÃO JÁ EXIGE DADOS CONFIÁVEIS

O ano de 2026 é a etapa de teste operacional de IBS e CBS. O cronograma oficial fixa datas conforme cada documento fiscal. Para NF-e e NFC-e, o preenchimento dos campos passou a ser exigido em 3 de agosto de 2026, observadas as notas técnicas e flexibilizações divulgadas pelas administrações tributárias. [4]

Frente	Providência
ERP e documentos	Validar NCM, cadastros, regras fiscais, campos de IBS e CBS, devoluções e integrações.
Contratos	Revisar preço, tributos incluídos, reequilíbrio, responsabilidade documental, destino e transição.
Compras	Exigir documentação adequada e avaliar o efeito do regime tributário dos fornecedores.
Exportação	Conciliar nota fiscal, embarque, registro aduaneiro, recebimento e controle de créditos.
Imposto Seletivo	Mapear bens do Anexo XVII e acompanhar alíquota, valor de referência e regulamentação.

PRIORIDADE

Criar uma matriz por produto e operação, com NCM, destino, documento fiscal, incidência, crédito, CFEM, risco, evidência e responsável interno.

Base: [4] RFB e CGIBS, orientações e cronograma oficial dos documentos fiscais de 2026.

08 / PLANO DE AÇÃO

SETE PASSOS PARA PROTEGER CAIXA E MARGEM

01 **Mapear produtos**

Relacionar substâncias, NCM, estágio de beneficiamento, destino e cliente.

02 **Classificar operações**

Separar mercado interno, exportação, consumo, remessas e serviços.

03 **Inventariar créditos**

Identificar CAPEX, OPEX, fornecedores, documentos e restrições.

04 **Simular cenários**

Projetar CBS, IBS, Imposto Seletivo, CFEM, caixa e margem por operação.

05 **Revisar contratos**

Adequar preço, transição, destino, documentação e reequilíbrio.

06 **Testar sistemas**

Validar cadastros, NF-e, integrações e conciliações com a contabilidade.

07 **Criar governança**

Definir responsáveis, evidências, indicadores e rotina de atualização.

RESULTADO ESPERADO

Um mapa tributário por produto, unidade e destino, acompanhado de plano de adaptação, impacto financeiro, evidências e responsáveis.

REFERÊNCIAS E ESCOPO

INFORMAÇÃO PARA DECIDIR. ANÁLISE PARA APLICAR.

[1] Constituição Federal

Texto compilado, com a EC 132/2023

[2] Lei Complementar 214/2025

CBS, IBS e Imposto Seletivo, texto atualizado

[3] Lei Complementar 227/2026

Alterações e administração do IBS

[4] Receita Federal e CGIBS

Orientações e cronograma dos documentos fiscais de 2026

[5] Agência Nacional de Mineração

Perguntas frequentes sobre a CFEM

[6] Agência Nacional de Mineração

Plataforma de Gestão de Recursos Minerais

ESCOPO

Informativo introdutório, com data de corte em 14/09/2026. Não substitui diagnóstico jurídico, contábil, fiscal, aduaneiro ou minerário da operação e não esgota normas da ANM, regimes aduaneiros, incentivos, legislação ambiental, estadual ou municipal.

SUA OPERAÇÃO ESTÁ PREPARADA?

O diagnóstico deve considerar substância, NCM, etapa produtiva, destino, contratos, créditos e obrigações minerárias.